



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº002/2023
Fls: _____

Memorando Nº002/2022

Carnaúba dos Dantas/RN, 02 de Janeiro de 2023.

Da Secretaria de Administração

Assunto: Solicitação de contratação de empresa para serviço de assessoria em contabilidade pública para Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

Senhora Presidente,

Verificada a necessidade de contratação de empresa para serviço de assessoria em contabilidade pública e realização de serviços de adequação dos procedimentos administrativos que envolvam os setores de contabilidade, finanças e patrimônio na Câmara Municipal, visando a implantação da unificação das contas públicas e a convergência com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público, a Administração desta Augusta Casa verifica a necessidade do serviço acima descrito. Solicito de Vossa Excelência autorização para que se proceda a abertura de processo administrativo, com o objetivo de contratação de empresa especializada para a prestação do serviço acima citado de acordo com o Termo de Referência em anexo.

Atenciosamente,

Airley Seleide Dantas
Diretora Geral Administrativa
Portaria nº001/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº002/2023
Fls: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria em contabilidade pública e realização de serviços de adequação dos procedimentos administrativos que envolvam os setores de contabilidade, finanças e patrimônio na Câmara Municipal, visando a implantação da unificação das contas públicas e a convergência com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público para Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - As especificações dos serviços deverão ser executadas de acordo com o contrato a ser celebrado entre as partes, conforme descritos:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	1556	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS QUE ENVOLVAM OS SETORES DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E PATRIMÔNIO NA CÂMARA MUNICIPAL, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DA UNIFICAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS E A CONVERGÊNCIA COM AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO.	MÊS	12

Para consecução dos objetivos acima mencionados, a empresa deverá proceder com a realização dos seguintes serviços:

- Análise dos procedimentos administrativo-financeiros em uso na administração, visando identificar os possíveis de modernização e adequação;
- Esclarecer, através de treinamentos dos servidores envolvidos nesses diversos setores, as ações voltadas para a unificação dos procedimentos dos registros contábeis em implantação nos três níveis de governo da federação.
- Análise e consequente alteração do Plano de Contas Contábeis, vigente na Câmara, visando sua adequação aos novos padrões da contabilidade pública;
- Implantação das alterações do Plano de Contas Contábeis, através de esclarecimentos aos servidores envolvidos, visando as necessárias mudanças nas rotinas administrativas dos setores afetados;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº002/2023
Fls: _____

- e) Acompanhamento dos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, visando assegurar a observância das normas brasileiras aplicadas ao setor público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC;
- f) Análise dos registros patrimoniais visando sua reorganização e implantação das novas normas aplicadas ao setor, notadamente a depreciação dos bens em uso para a demonstração da real situação do patrimônio público municipal;
- g) Proceder a identificação dos dados necessários a elaboração do Relatório Geral do ano de 2018 com a inclusão dos novos demonstrativos financeiros introduzidos pela reforma da contabilidade aplicada ao setor público;
- h) Acompanhar a elaboração e publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal durante o ano de 2023, com suas respectivas remessas aos órgãos de fiscalização indicados na legislação pertinente;
- i) Assessorar a avaliação dos Projetos de Lei que compõem o planejamento governamental da Câmara Municipal, a saber: Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;
- j) Acompanhar a votação dos projetos de lei em tramitação na Câmara Municipal, atendendo possíveis questionamentos dos dados técnicos apresentados nos mesmos;
- k) Assessorar o setor contábil da Câmara Municipal;
- l) Assessorar o Presidente da Câmara, a Secretária de Administração e Finanças quando solicitado.
- m) Apresentar Pareceres Técnicos para contestação em processos de diligência técnica contábil junto aos Tribunais de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e o da União.
- n) Geração dos dados do Sistema de Coleta dos Dados SIAI da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas.
- o) Preenchimento das informações contábeis e fiscais do setor público brasileiro
SINCONFI.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 - A contratação dos serviços se faz necessária para a consultoria, assessoria e execução orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº002/2023
Fls: _____

3.2 - Tem-se, assim, por fundamental a contratação de Escritório de Contabilidade especializado para prestar serviços de Assessoria contábil a esta casa Legislativa, com notória especialidade e experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.

4. CONSIDERAÇÕES:

4.1 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva da proponente, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas por quaisquer custos, transações efetuadas pela futura contratada.

4.2 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações técnicas dos serviços e medidas, a CONTRATADA deverá consultar por escrito a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

4.3 - Quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes nesta relação de Serviços serão solucionadas pela Secretaria de Finanças da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, através do titular da pasta desta Secretaria.

5. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - O valor total estimado dos serviços será levantado por meio de pesquisas realizadas junto ao mercado para o orçamento para justificativa do preço, por servidor designado da Câmara Municipal os quais contam dos autos do processo.

5.2 - As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PJ

0.1.000.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

5.3 - As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação são de responsabilidade do CONTRATADO, devendo a proposta já estar acrescida de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1 - Para habilitação, o Escritório de contabilidade interessado deverá apresentar, juntamente com a proposta contendo o preço mensal e o preço global para o período de vigência do contrato, demonstrativos da execução de contratos semelhantes anteriormente em preços compatíveis com o proposto, assim como os documentos de habilitação a seguir identificados.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº002/2023
Fls: _____

6.2 - Habilitação Jurídica: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações e prova de seu registro no Conselho Regional De Contabilidade (CRC); Carteira profissional no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

6.3 - Qualificação Técnica: Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do Sócio ou da Sociedade de Advogados, em virtude da especificidade da contratação;

6.4 - Regularidade Fiscal e Trabalhista: Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; Prova de regularidade para com o Conselho Regional de Contabilidade (CRC); Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943; Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 - O Presente Contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, se estendendo por 12 meses, até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei 8.666/93. Ou até a nomeação do candidato aprovado para o cargo no concurso público.

8. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

8.1 - Fica desde já reservado à Câmara Municipal o direito de não efetuar o pagamento se, no ato na prestação e aceitação dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com todas as especificações estipuladas.

8.2 - O pagamento será realizado até o 15º. (décimo quinto) dia após o recebimento da Nota Fiscal devidamente aprovada e atestada pelo agente responsável.

8.3 - O pagamento será creditado em conta corrente da contratada, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº002/2023
Fls: _____

8.4 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, além das certidões negativas, estabelecidas pela Resolução nº 22, Art. 15, Inciso XV, letras "a" a "c" do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

8.5 - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9. DAS PENALIDADES:

9.1 - A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com ao MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, emitida pelo Senhor(a) Presidente(a), enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - Por atraso na entrega dos serviços, fixada neste instrumento, observada a Legislação Regente.

10 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1 - O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, com modificações ulteriores.

10.2 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1 - Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora adjudicatária às dependências das unidades administrativas, para a entrega dos serviços.

11.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora adjudicatária.

11.3 - Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº002/2023
Fls: _____

- 12.1 - Prestar os serviços atendendo plena e satisfatoriamente o especificado neste Termo de Referência;
- 12.2 - Assumir inteira responsabilidade sobre o serviço prestado;
- 12.3 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a prestação do serviço;
- 12.4 - Executar fielmente os serviços, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;
- 12.5 - Comunicar a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução dos serviços;
- 12.6 - Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, física, técnica e econômica;
- 12.7 - Acatar todas as exigências da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 12.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento;
- 12.9 - Identificar todos os serviços, aparelhos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Secretaria de Finanças da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN;

13. DO TIPO DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 13.1 - Serviço de assessoria em contabilidade pública e realização de serviços de adequação dos procedimentos administrativos que envolvam os setores de contabilidade, finanças e patrimônio na Câmara Municipal, visando a implantação da unificação das contas públicas e a convergência com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público.
- 13.2 - Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II e art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 em virtude da inviabilidade de competição na contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou notória especialização, em consonância com a Lei Federal nº 14.039/2020.
- 13.3 - Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente inexigibilidade para contratação de Escritório de Contabilidade especializado, para atuação mais econômica e eficiente.

14. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº002/2023
Fls: _____

14.1 - Os serviços somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, conseqüentemente exigidas pelo edital do procedimento licitatório e seus anexos.

14.2 - Todas as despesas e providências decorrentes do transporte, seguro, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, não cabendo à Câmara Municipal.

15. DO PREÇO ESTIMADO:

15.1 - O valor total máximo estimado dos serviços será levantado por meio de pesquisas realizadas junto ao mercado para o orçamento para justificativa do preço, por servidor designado da Câmara Municipal os quais contam dos autos do processo.

16. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

16.1 - Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

Carnaúba dos Dantas/RN, 02 de Janeiro de 2023.

Airley Seleide Dantas

Airley Seleide Dantas

Diretora Geral Administrativa

Portaria nº001/2023



Serviços de contabilidade em Geral

Cidade: Lagoa Nova
Endereço: Rua João Bezerra Galvão, 126
CNPJ: 04.966.751/0001-18
E-mail: lagoacop@gmail.com
Telefone: (84) 3437-2464

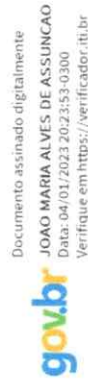
PESQUISA DE PREÇO

SERVIÇO DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS QUE ENVOLVAM OS SETORES DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E PATRIMÔNIO NA CÂMARA MUNICIPAL, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DA UNIFICAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS E A CONVERGÊNCIA COM AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN.

Código	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Total
1556	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS QUE ENVOLVAM OS SETORES DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E PATRIMÔNIO NA CÂMARA MUNICIPAL, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DA UNIFICAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS E A CONVERGÊNCIA COM AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO.	Mês	12,00	-	3.350,00	40.200,00

*Declaro para os fins que se fizerem necessários que os preços acima apresentados são propostas de preços ofertada por essa referida empresa.

1. A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.
2. No(s) preço(s) acima ofertado(s). Estão incluso todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
3. A conta bancária da licitante é no Banco.do Brasil, Nº 9.688-1, Agência 8285-6.



Documento assinado digitalmente
JOAO MARIA ALVES DE ASSUNCAO
Data: 04/01/2023 20:23:53-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Carnaúba dos Dantas/RN, 04 de Janeiro de 2023.

João Maria Alves de Assunção
CPF: 503.514.194-20



Pesquisar e-mail



Escrever

Caixa de entrada 617

Com estrela

Adiados

Importante

Enviados

Rascunhos 14

Categorias

Social 7

Atualizações 509

Promoções 128

Mais

Marcadores

ASSESSORIA E JURÍDICO

BLOGUEIROS

Boa tarde, A Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN realizará uma Inexigibilidade conforme em anexo. Dessa forma solic



LAGOACOP Serviços Contábeis e Xerográficos

para mim

qua.,

Boa tarde!
Conforme solicitado
segue nossa cotação de preço

Att.
João Maria Alves de Assunção

*Por favor, confirmar o recebimento deste e-mail.

Contabilidade Pública e Comercial
Serviços xerográficos, encadernação, plastificação, impr

LAGOACOP

Rua João Bezerra Galvão, 132 | Centro - Lagoa Nova/RN

facebook.com/lagoa_cop.5 | lagoacop@gmail.com

Mensagem enviada



CONFIANÇA

CONTABILIDADE, ASSESSORIA & CONSULTORIA

CNPJ: 21.436.380/0001-81

CRC/RN 000555-O

PROPOSTA DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Através da presente, venho apresentar Proposta de Preços para Prestação de Serviços de Assessoria Contábil, conforme discriminado abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR GLOBAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS QUE ENVOLVAM OS SETORES DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E PATRIMÔNIO NA CÂMARA MUNICIPAL, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DA UNIFICAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS E A CONVERGÊNCIA COM AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO.	MÊS	12	R\$ 3.400,00	R\$ 40.800,00
TOTAL GLOBAL (quarenta mil e oitocentos reais)					R\$ 40.800,00

- Validade da Proposta: 60 dias.
- Todos os encargos trabalhistas, com impostos, taxas, contribuições, despesas com deslocamento e equipe de trabalho, já se encontram inclusas nos valores supracitados.
- A conta bancária é 3232-8, agência 8285-6 – Banco do Brasil.

Desde já nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cerro Corá-RN, 05 de janeiro de 2022


MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO
CRC/RN 010972-O
SÓCIO CONTADOR



Q Pesquisar e-mail



Escrever

Caixa de entrada 617

Com estrela

Adiados

Importante

Enviados

Rascunhos 15

Categorias

Social 7

Atualizações 509

Promoções 128

Mais

Marcadores

ASSESSORIA E JURÍDICO

BLOGUEIROS



Confiança Contabilidade

para mim

qui.

Prezada Edilma

Envio em anexo proposta de preços para prestação de serviços de assessoria contábil conforme solicitado.

Ao dispor para o envio de qualquer outro documento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO

CRC/RN 010972/O-9 - Contador

CONFIANÇA Contabilidade Assessoria & Consultoria LTDA

(84)99927-5069

Responder

Encaminhar



MOURA SOLUÇÕES CONTÁBEIS

CNPJ 26.821.582/0001-60

Rua Sebastião Hortos Dias – 13
Centro – Frei Martinho /PB
mourasolucoescontabeis@gmail.com
(83) 3636-1026 (83) 98810-9758

À Ilma. Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas – RN

PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados,

Estamos encaminhando nossa proposta para a prestação dos seguintes serviços:

OBJETO

SERVIÇO DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS QUE ENVOLVAM OS SETORES DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E PATRIMÔNIO NA CÂMARA MUNICIPAL, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DA UNIFICAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS E A CONVERGÊNCIA COM AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN.

PESQUISA DE PREÇOS

NUMERO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS QUE ENVOLVAM OS SETORES DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E PATRIMÔNIO NA CÂMARA MUNICIPAL, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DA UNIFICAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS E A CONVERGÊNCIA COM AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO.	MÊS	12	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 32.400,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

PRAZO: 12 MESES

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Frei Martinho – PB, 05 de Janeiro de 2023.

Israel Carlos Dantas Moura

Israel Carlos Dantas Moura
CPF 084.305.744-09
Representante Legal

Curriculum Vitae

ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA

Dados pessoais:

Data de nascimento 14 / 05 / 1990

Sexo: Masculino

Local : Frei Martinho / PB

Estado civil: Solteiro

Endereço: Sebastião Hortins Dias, nº 13 – Centro – Frei Martinho / PB

CEP: 58195-000

Telefone: (83) 98810-9758

Filiação: Vera Lucia Dantas Moura e Francisco das Chagas Moura

RG: 002.838.550-SSP/RN

CPF: 084.305.744-09

CRC: CRC/PB 011925/O-5

Formação:

- Bacharel em Ciências Contábeis pela FAS – Faculdade do Seridó – 2013
- Pós-Graduado em Contabilidade Gerencial, com ênfase em Controladoria e Finanças pela FAS – Faculdade do Seridó – 2016
- Pós-Graduado em Administração Pública pela UFRN – Universidade Federal do Rio Grande do Norte – 2022
- Pós-Graduando em Contabilidade Pública e Responsabilidade Fiscal – Uninter Ead

Experiência Profissional:

- Moura Soluções Contábeis – Contador – 2017 – 2023
- Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN – Contador – 2023
- Câmara Municipal de Frei Martinho/PB – Contador – 2017 – 2023
- Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN – 2018 – 2023
- Câmara Municipal de Cruzeta/RN – Contador – 2018 – 2023
- Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN – Contador – 2020
- Prefeitura Municipal de Frei Martinho – Pregoeiro/Presidente de Comissão de Licitação, Gestor Municipal do E-SIC e Transparência, Diretor de Departamento de Turismo, Assessor Municipal de Prestação de Contas dos Recursos da Educação a Nível Federal e Estadual – 2014 – 2023
- Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa/PB - Assessor Municipal de Prestação de Contas dos Recursos da Educação a Nível Federal e Estadual – 2017 – 2023
- Prefeitura Municipal de Damião/PB - Assessor Municipal de Prestação de Contas dos Recursos da Educação a Nível Federal e Estadual – 2020 – 2023
- Atacadão Vicunha LTDA – Diretor de Custos – 2011 – 2013
- Banco Bradesco S.A. – Escriturário – 2011
- Instituto Nordeste Cidadania - Banco do Nordeste – Assessor de Microcrédito – 2010
- Centro Educacional Logos – Auxiliar administrativo – 2009 – 2010

Habilitação:

- Categoria B

Capacitação:

- Curso de Formação de Pregoeiros (Em adequação ao Decreto 10.024/2019 - Novo Sistema de Pregão Eletrônico para Adm. Pública Federal – SICAF) pela Federação das Associações de Municípios da Paraíba – FAMUP – 16h/a – 2019
- Auditoria Baseada em Risco, Etapa I: Segurança em Auditoria EAD-TCU – 25h/a – 2019
- Gestão Orçamentária e Financeira EAD-TCE/ES – 40h/a – 2019
- Licitações Sustentáveis pelo EAD-TCU – 30h/a – 2019
- Legislação Básica em Licitações, Pregão e Registro de Preços pelo EAD-TCU – 30h/a – 2019
- Capacitação Técnica do Programa Dinheiro Direto na Escola pelo FNDE - 12h/a – 2018.
- Introdução ao Controle Social, promovido pelo EAD/SENADO FEDERAL – 40h/a – 2018.
- Fraude em Licitações, promovido pelo EAD/TCE-PR – 12h/a – 2018.
- Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social, promovido pelo EAD/TCE-PR – 10h/a – 2018.
- Ouvidoria no Ambiente Legislativo Municipal, promovido pelo Instituto Legislativo Brasileiro – Turma 02 A – EAD/SENADO FEDERAL – 35h/a – 2017.
- Direito Administrativo para Gerentes no Setor Público, promovido pelo Instituto Legislativo Brasileiro – Turma 02 A – EAD/SENADO FEDERAL – 35h/a – 2017.
- Controles na Administração Pública, promovido pelo EAD-TCU – 30h/a – 2017.
- Gestão Estratégica com Foco na Administração Pública, promovido pelo Instituto Legislativo Brasileiro – Turma 02 A – EAD/SENADO FEDERAL – 40h/a – 2017.
- Planejamento Governamental e Gestão Orçamentária e Financeira, promovido pelo EAD-TCU – 20h/a – 2017.
- 1º Encontro de Administradores Tributários da Paraíba EAT/PB, promovido pela Receita Federal e Governo do Estado da PB – 16h/a – 2017.
- Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos Nível Intermediário, promovido pelo EAD-TCU – 40h/a – 2017.
- Encontro de Transição e Gestão Municipal, promovido pelo TCE-PB – 6h/a – 2016.
- Curso de Formação de Pregoeiro, promovido pela FAMUP – 16h/a – 2016.
- Gestão Estratégica com Foco na Administração Pública, promovido pelo Instituto Legislativo Brasileiro – Turma 02 A – EAD/SENADO FEDERAL – 40h/a – 2016.
- Ouvidoria na Administração Pública (parceria CGU/ILB), promovido pelo Instituto Legislativo Brasileiro – EAD/SENADO FEDERAL – 20h/a – 2015.
- Lei de Acesso a Informação (parceria SENADO/UFGM), promovido pelo Instituto Legislativo Brasileiro – EAD/SENADO FEDERAL – 12h/a – 2015.
- II Encontro Paraibano de Ouvidorias Públicas e Privadas, promovido pelo TCE-PB – 8h/a – 2015.
- Legislação Trabalhista, promovido pelo SENAI MINEIROS – FIEG/SENAI – 14h/a – 2015.

- Diálogo Público Paraíba – TCE e o Controle Social, promovido pelo TCE-PB – 04h/a – 2014.
- Contabilidade Empresarial, promovido pela Fundação Bradesco – 27h/a – 2013
- Análise de Balanços, promovido pela Fundação Bradesco – 30h/a – 2013
- Matemática Financeira, promovido pela Fundação Bradesco – 40h/a – 2013
- Administração e Planejamento de Finanças, promovido pela Fundação Bradesco – 22h/a – 2013
- Postura e Imagem Profissional, promovido pela Fundação Bradesco – 59h/a – 2013
- Iniciando um Pequeno e Grande Negócio, promovido pelo EAD SEBRAE – 30h/a – 2013
- Oficina Sebrae de Empreendedorismo – Currais Novos – RN – 20h/a – 2011
- Uma Nova Visão Empresarial , promovido pelo Banco Bradesco S.A. – Recife – PE – 18h/a – 2011
- V Encontro de Estudos, Extensão e Pesquisa – ENEP, promovido pela Faculdade do Seridó – FAS – Currais Novos – RN – 9h/a – 2010
- IV Jornada Universitária de Consciência Fiscal, promovida pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal – FAS – Currais Novos RN – 09h/a – 2008
- IV Encontro de Estudos, Extensão e Pesquisa – ENEP, promovido pela Faculdade do Seridó – FAS – Currais Novos – RN – 9h/a – 2009

Frei Martinho – PB, 13 de Janeiro de 2023.

Israel Carlos Dantas Moura

Israel Carlos Dantas Moura

CPF 084.305.744-09



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
 DO ESTADO DA PARAÍBA

CATEGORIA
 CONTADOR

Nº DO REGISTRO
 PB-011925/O-5

NOME
 ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA

FILIAÇÃO
 FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA
 VERA LUCIA DANTAS MOURA

Israel Carlos Dantas Moura

ASSINATURA DO PROFISSIONAL



NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
14/07/1990	BRASILEIRA	PICUI-PB
IDENTIFICAÇÃO	CPF	RG
	084.305.744-09	2838550 SSP-RN
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)	

BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS UNIVERSIDADE POTIGUAR

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.



DATA DE EXPEDIÇÃO
 04/12/2015

Gleydson Tralano Farias
 Gleydson Tralano Farias
 PRESIDENTE DO CRC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS
 Neci Gomes Dantas Pereira
 Rua Manoel Francisco, 78
 58.195-000 - Frei Martinho - PB
 Tel: (83) 8750-0703

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé, que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original
 Frei Martinho - PB. 30/05/2019

Neci Gomes Dantas Pereira
 Neci Gomes Dantas Pereira / Tabela

Selo N° AIL 17850-4RFB
 Confira em <http://selodigital.tjpb.jus.br>

Jose Pereira Dantas
 Cartorio do Registro Civil e Notas
 José Pereira Dantas
 Escrevente - Frei Martinho - PB

Histórico Escolar - Emitido em: 13/01/2023 às 07:22

Dados Pessoais

Nome: **ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA** Matrícula: **20192014290**
 Data de Nascimento: **14/05/1990** Local de Nascimento: **PICUÍ/PB**
 Nome do Pai: **FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA**
 Nome da Mãe: **VERA LUCIA DANTAS MOURA**
 Endereço: **RUA SEBASTIÃO HORTINS DIAS, 13** Bairro: **CENTRO**
 Município: **FREI MARTINHO** UF: **PB**

Dados do Vínculo do Discente

Programa: **ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/DCSH/CERES - PRESENCIAL**
 Mês/Ano Inicial: **NOV/2019** CR **4,7917**
 Forma de Ingresso: **PROCESSO SELETIVO** (Coeficiente de Rendimento: 0,0 - 5,0)
 Suspensões: **0 meses**
 Prorrogações: **0 meses** Status: **CONCLUÍDO**
 Mês/Ano de Saída: **JUL/2022**
 Tipo Saída:

Disciplinas/Atividades Cursadas/Cursando

Ano/Período	Componente Curricular	CH	Turma	Freq %	Nota	Situação
2019.2	CSH2232 FUNDAMENTOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS <i>Dra. CAROLINA TODESCO (20h)</i>	20	01	100,0	A	APROVADO
2019.2	CSH2242 GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS NO SETOR PÚBLICO <i>MSc. KLELIA MARIA ALENCAR DE MEDEIROS PAIVA (20h)</i>	20	01	100,0	A	APROVADO
2020.1	CSH2231 FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MÓDULO <i>Dra. ANDREA CRISTINA SANTOS DE JESUS (20h)</i>	20	01	100,0	A	APROVADO
2020.1	CSH2237 GOVERNANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA <i>Esp. BERNARDINO GALDINO DE SENA NETO (20h)</i>	20	01	100,0	B	APROVADO
2020.2	CSH2233 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA <i>Esp. BERNARDINO GALDINO DE SENA NETO (20h)</i>	20	01	100,0	B	APROVADO
2020.2	CSH2234 ELEMENTOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO <i>Dr. ROGERIO DE ARAUJO LIMA (20h)</i>	20	01	100,0	A	APROVADO
2020.2	CSH2236 GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS <i>MSc. RODOLFO FERNANDES CABRAL (20h)</i>	20	01	100,0	A	APROVADO
2020.2	CSH2238 MÉTODOS DE PESQUISA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA <i>Dr. MAX LEANDRO DE ARAUJO BRITO (20h)</i>	20	01	100,0	A	APROVADO
2020.2	CSH2239 ORÇAMENTOS E FINANÇAS PÚBLICAS <i>Dr. VALDEMIR GALVAO DE CARVALHO (20h)</i>	20	01	100,0	A	APROVADO
2020.2	CSH2243 AUDITORIA E CONTROLADORIA <i>Dr. VALDEMIR GALVAO DE CARVALHO (20h)</i>	20	01	100,0	B	APROVADO
2021.1	CSH2235 COMPRAS GOVERNAMENTAIS <i>MSc. RODOLFO FERNANDES CABRAL (20h)</i>	20	01	100,0	A	APROVADO
2021.1	CSH2240 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS E POLÍTICAS PÚBLICAS <i>Dra. ANDREA CRISTINA SANTOS DE JESUS (20h)</i>	20	01	100,0	A	APROVADO
2021.1	CSH2241 ELABORAÇÃO DE PROJETOS <i>Esp. JOAO PAULO OLIVEIRA LUCENA (20h)</i>	20	01	100,0	A	APROVADO
2021.1	CSH2244 INDICADORES SÓCIO-ECONÔMICOS NA GESTÃO PÚBLICA <i>MSc. MARCIO VIEIRA DA SILVA (20h)</i>	20	01	100,0	A	APROVADO
2021.1	CSH2247 METODOLOGIA DA PESQUISA I: INTERVENÇÃO NO SETOR PÚBLICO I <i>Dr. MARCELO DA SILVA TAVEIRA (15h)</i>	15	01	100,0	B	APROVADO
2021.1	CSH2248 PRÁTICA II- GESTÃO DE PESSOAS <i>Esp. NATHALIA BEATRIZ BEZERRA DANTAS LUCENA (20h)</i>	20	01	100,0	A	APROVADO
2021.2	CSH2245 PRÁTICA I - ORÇAMENTO PÚBLICO <i>Dra. ANDREA CRISTINA SANTOS DE JESUS (30h)</i>	30	01	100,0	A	APROVADO
2021.2	CSH2249 METODOLOGIA DA PESQUISA II: INTERVENÇÃO NO SETOR PÚBLICO II <i>Dra. ANDREA CRISTINA SANTOS DE JESUS (15h)</i>	15	01	100,0	A	APROVADO
2021.2	LAT0001 TRABALHO FINAL DE CURSO <i>Dr. MARCELO DA SILVA TAVEIRA (0h)</i>	0	--	--	C	APROVADO

Histórico Escolar - Emitido em: 13/01/2023 às 07:22

Nome: ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA

Matrícula: 20192014290

Dados do Trabalho de Conclusão do Curso

Título: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE FREI MARTINHO - PB

Tipo: OUTROS

Orientador: MARCELO DA SILVA TAVEIRA

Atenção, agora o histórico possui uma verificação automática de autenticidade e consistência, sendo portanto dispensável a assinatura da coordenação do curso ou órgão competente. Favor, ler instruções no rodapé.



FACULDADE DO SERIDÓ (GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO)
CNPJ 05.439.863/0001-83 - Homepage: www.faculdadedoserido.com.br
E-mail: contato@faculdadedoserido.com.br

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários, que ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA, matricula nº 13008, concluiu o curso de pós-graduação em Contabilidade Gerencial com Ênfase em Controladoria e Finanças (360 h/ aulas), nesta referida instituição de ensino e aguarda a confecção do certificado de conclusão do referido curso

Atenciosamente,

Currais Novos/ RN, 09 de Janeiro de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Gilriane', written in a cursive style.

Gilriane Carla Félix da Silva
Secretaria

Observação: Este documento é válido por 90 (noventa) dias.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA
REGISTRO.....	: PB-011925/O-5
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.305.744-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 13/01/2023 as 07:32:47.

Válido até: 31/03/2023.

Código de Controle: 0388.7582.2657.1032.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... :	ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA
NOME FANTASIA.. :	MOURA SOLUÇÕES CONTABEIS
REGISTRO..... :	PB-000824/O-1
CATEGORIA..... :	EMPRESÁRIO(INDIVIDUAL)
CNPJ..... :	26.821.582/0001-60

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 13/01/2023 as 07:31:59.

Válido até: 13/04/2023.

Código de Controle: 1301.1137.8390.7587.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

Frei Martinho-PB, 09 de Dezembro de 2020.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **MOURA SOLUÇÕES CONTÁBEIS**, inscrita no cnpj: 26.821.582/0001-60, estabelecida na cidade de Frei Martinho – PB, na Rua Sebastião Hortins Dias – 13, Bairro Centro, detém de qualificação técnica para atuar na Área de Assessoria Administrativa e Financeira, Consultoria e Prestação de Serviços de Contabilidade Pública.

A referida empresa desenvolveu durante o ano de 2017, com competência, Assessoria Administrativa e Financeira, Consultoria e Prestação de Serviços de Contabilidade Pública exigidos pelos Órgãos de Controle, compreendendo os serviços de elaboração, assessoria e preenchimento das informações contábeis, fiscais e trabalhistas exigidas ao setor público brasileiro, pareceres técnicos, assessoria técnica administrativa, financeira, orçamentária ao presidente e servidores e a comissão de licitação, na avaliação e elaboração de projetos que compõem o planejamento governamental, PPA, LDO, LOA, relatórios de execução orçamentária, relatórios de gestão fiscal, demonstrativos financeiros, análise dos registros patrimoniais, plano de contas, controle interno, Rais, Gfip's, Dirf, Irf, contratos, folha de pagamento, contracheques e processos beneficiários.

Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa.

Atestamos ainda que, sempre foram demonstrados a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

Atenciosamente.

FELIPY ANDRÉ PINTO DIAS
Presidente
Câmara Municipal de Frei Martinho-PB



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Frei Martinho

"Casa José Avelino Dantas"

Rua Profº Luiz Pinheiro, 313 – Centro, Frei Martinho/PB

CNPJ: 41. 134. 776/0001 – 81. FONE: (83) 3636 – 1153

Email: camaravereadoresfm@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **MOURA SOLUÇÕES CONTÁBEIS**, inscrita no cnpj: 26.821.582/0001-60, estabelecida na cidade de Frei Martinho – PB, na Rua Sebastião Hortins Dias – 13, Bairro Centro, detém de qualificação técnica para atuar na Área de Assessoria Administrativa e Financeira, Consultoria e Prestação de Serviços de Contabilidade Pública.

A referida empresa desenvolveu durante o ano de 2017, com competência, Assessoria Administrativa e Financeira, Consultoria e Prestação de Serviços de Contabilidade Pública exigidos pelos Órgãos de Controle, compreendendo os serviços de elaboração, assessoria e preenchimento das informações contábeis, fiscais e trabalhistas exigidas ao setor público brasileiro, pareceres técnicos, assessoria técnica administrativa, financeira, orçamentária ao presidente e servidores e a comissão de licitação, na avaliação e elaboração de projetos que compõem o planejamento governamental, PPA, LDO, LOA, relatórios de execução orçamentária, relatórios de gestão fiscal, demonstrativos financeiros, análise dos registros patrimoniais, plano de contas, controle interno, Rais, Gfip's, Dirf, Irf, contratos, folha de pagamento, contracheques e processos beneficiários.

Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa.

Atestamos ainda que, sempre foram demonstrados a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

Frei Martinho – PB, 25 de Janeiro de 2018.

RENAILDO DANTAS

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA-RN**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.727.485/00001-73, com sede na Praça Celso Azevedo, 127-B, Centro, Cruzeta/RN, CEP, neste ato devidamente representada pelo Sr. ITAN LOBO DE MEDEIROS, Vereador Presidente desta casa, inscrito sob o CPF sob o nº 703.597.254-49, vem, através deste, atestar para os devidos fins que a empresa ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA – ME, inscrito no CNPJ sob o número 26.821.582/0001-60, por seu representante, Israel Carlos Dantas Moura, presta de forma satisfatória os serviços relacionados à Consultoria e Assessoria Técnica relativa a Folha de Pagamento junto ao Setor de Folha de Pagamento desta Câmara, compreendendo o envio de folha de pagamento, E-social, DIRF, RAIS e SIAI DP nesta Câmara.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a Empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Cruzeta/RN, em 26 de Agosto de 2022.

ITAN LOBO DE MEDEIROS

CPF: 703.597.254-49

PRESIDENTE

ITAN LOBO DE
MEDEIROS:7035
9725449

Assinado de forma digital
por ITAN LOBO DE
MEDEIROS:70359725449
Dados: 2022.08.26 10:26:58
-03'00'



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25801209057		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHADO (pai) FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA		(mãe) VERA LUCIA DANTAS MOURA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 14/05/1990	IDENTIDADE (número) 2838550	Orgão emissor SSP	UF RN
CPF (número) 084.305.744-09			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - número no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.) RUA SEBASTIAO HORTINS DIAS			NÚMERO 13
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58195-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 004946 - Frei Martinho
MUNICÍPIO Frei Martinho			UF PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA		A JUNTA COMERCIAL DO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA - ME			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA SEBASTIAO HORTINS DIAS			NÚMERO 13
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58195-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 004946 - Frei Martinho
MUNICÍPIO Frei Martinho	UF PB	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) mourasolucoescontabeis@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 3.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) três mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6920601 Atividade Secundária 6621502, 6920602, 7020400, 8211300, 8219999	Descrição do Objeto Prestação de serviços contábeis, Auditoria e consultoria atuarial, Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 09/01/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 26.821.582/0001-60	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	USO DA JUNTA COMERCIAL DESIGNADA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
DATA ASSINATURA 01/01/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Israel Carlos Dantas Moura		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		AUTENTICAÇÃO	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		 PB2180001446559	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS
Nere Gomes Dantas Pereira
Rua Manoel Francisco, 78
58.105-400 - Frei Martinho - PB
Tel. (83) 8756-0703



Reconheço a firma de Israel Carlos Dantas Moura
do que dou fé.
Por: Autenticidade Semelhança
Em Teste da verdade
Frei Martinho - PB 30 de Jan de 2018
Nere Gomes Dantas Pereira / Tabelião
Selo Nº 183959-2018
Confira em <http://solodigital.ujpb.jus.br>





CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2018 16:45 SOB N° 20180042564.
PROTOCOLO: 180042564 DE 31/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800367320. NIRE: 25801209057.
ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 01/02/2018
www.redesim.pb.gov.br

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		NÚMERO 59 CÓDIGO VERIFICAÇÃO WKUW-YHQQ DATA EMISSAO 23/12/2022 08:44:21			
PRESTADOR DOS SERVIÇOS							
NOME NOME FANTASIA				RAZÃO SOCIAL			
MOURA SOLUCOES CONTABEIS				ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA			
CPF CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL			
26.821.582/0001-60		00217/2017		Não informado			
LOGRADOURO				NÚMERO			
RUA SEBASTIÃO HORTINS DIAS				13			
COMPLEMENTO		BAIRRO					
Não informado		CENTRO					
MUNICÍPIO		UF		PAÍS			
FREI MARTINHO		PB		Brasil			
CEP	TELEFONE	E-MAIL					
58195000	Não informado	mourasolucoescontabeis@gmail.com					
TOMADOR DOS SERVIÇOS							
NOME / NOME EMPRESARIAL							
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO							
CPF CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL			
10.872.471/0001-43		Não informado		Não informado			
LOGRADOURO				NÚMERO			
RUA TENENTE MANOEL CIRILO				345			
COMPLEMENTO		BAIRRO					
Não informado		CENTRO					
MUNICÍPIO		UF		PAÍS			
Ouro Branco		RN		Brasil			
CEP	TELEFONE COMERCIAL	TELEFONE CELULAR		E-MAIL			
59347-000	Não informado	Não informado		cmob.rn@gmail.com			
SERVIÇOS PRESTADOS							
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS							
Serviço				Alíquota	Base de Calculo	Iss retido	Iss
7490199 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE				0%	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESCRIÇÃO DETALHADA							
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA RELATIVA A FOLHA DE PAGAMENTO, COMPREENDENDO A CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS QUE TRABALHAM NAS ROTINAS DA EXECUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, E-SOCIAL, DIRF, RAIS E SIAI DP, REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/2022							
VALORES							
VALORES BÁSICOS							
VALOR TOTAL DA NOTA		VALOR TOTAL DO SERVIÇO		ACRÉSCIMOS			
R\$ 3.000,00		R\$ 3.000,00		R\$ 0,00			
DESCONTO INCONDICIONADO		DESCONTO CONDICIONADO		DEDUÇÃO LEGAL			
				R\$ 0,00			
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS							
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL			
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
VALORES COMPLEMENTARES							
TOTAL DEDUÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	TPDP	ISS Retido	ISS	VALOR LÍQUIDO	
R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	0%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	
OBSERVAÇÕES							
Não informado							
OUTRAS INFORMAÇÕES							
Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei complementar nº 02 de 14 de Novembro de 2017 e suas atualizações.							

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		NÚMERO 30 CÓDIGO VERIFICAÇÃO KPHL-JXLH DATA EMISSAO 20/09/2022 08:55:50			
PRESTADOR DOS SERVIÇOS							
NOME I NOME FANTASIA				RAZÃO SOCIAL			
MOURA SOLUCOES CONTABEIS				ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA			
CPF I CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL			
26.821.582/0001-60		002172017		Não informado			
LOGRADOURO				NÚMERO			
RUA SEBASTIÃO HORTINS DIAS				13			
COMPLEMENTO		BAIRRO					
Não informado		CENTRO					
MUNICÍPIO		UF		PAÍS			
FREI MARTINHO		PB		Brasil			
CEP	TELEFONE	E-MAIL					
58195000	Não informado	mourasolucoescontabeis@gmail.com					
TOMADOR DOS SERVIÇOS							
NOME / NOME EMPRESARIAL							
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA							
CPF I CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL			
10.727.485/0001-73		Não informado		Não informado			
LOGRADOURO				NÚMERO			
PRAÇA CELSO AZEVEDO				127			
COMPLEMENTO		BAIRRO					
Não informado		CENTRO					
MUNICÍPIO		UF		PAÍS			
CRUZETA		RN		Brasil			
CEP	TELEFONE	E-MAIL					
59375-000	Não informado	camaracruzeta@yahoo.com.br					
SERVIÇOS PRESTADOS							
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS							
Serviço				Alíquota	Base de Calculo	Iss retido	Iss
7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE				0%	R\$ 3.043,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESCRIÇÃO DETALHADA							
REFERENTE AOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA RELATIVA ÀS ÁREAS CONTÁBIL. FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO/2022							
VALORES							
VALORES BÁSICOS							
VALOR TOTAL DA NOTA		VALOR TOTAL DO SERVIÇO		ACRÉSCIMOS			
R\$ 3.043,75		R\$ 3.043,75		R\$ 0,00			
DESCONTO INCONDICIONADO		DESCONTO CONDICIONADO		DEDUÇÃO LEGAL			
				R\$ 0,00			
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS							
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL			
R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
VALORES COMPLEMENTARES							
TOTAL DEDUÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS Retido	ISS	VALOR LÍQUIDO		
R\$ 0,00	R\$ 3.043,75	0%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.043,75		
OBSERVAÇÕES							
Não informado							
OUTRAS INFORMAÇÕES							
Não informado							

		<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>		<p>NÚMERO 57 CÓDIGO VERIFICAÇÃO FORX-TVHK DATA EMISSAO 21/12/2022 08:34:37</p>			
PRESTADOR DOS SERVIÇOS							
NOME NOME FANTASIA				RAZÃO SOCIAL			
MOURA SOLUCOES CONTABEIS				ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA			
CPF CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL			
26.821.582/0001-60		00217/2017		Não informado			
LOGRADOURO				NÚMERO			
RUA SEBASTIÃO HORTINS DIAS				13			
COMPLEMENTO		BAIRRO					
Não informado		CENTRO					
MUNICÍPIO		UF		PAÍS			
FREI MARTINHO		PB		Brasil			
CEP	TELEFONE	E-MAIL					
58195000	Não informado	mourasolucoescontabeis@gmail.com					
TOMADOR DOS SERVIÇOS							
NOME / NOME EMPRESARIAL							
CAMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO							
CPF CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL			
41.134.776/0001-81		Não informado		Não informado			
LOGRADOURO				NÚMERO			
PROF. LUIS PINHEIRO				313			
COMPLEMENTO		BAIRRO					
Não informado		CENTRO					
MUNICÍPIO		UF		PAÍS			
Frei Martinho		PB		Brasil			
CEP	TELEFONE COMERCIAL	TELEFONE CELULAR		E-MAIL			
58195-000	Não informado	Não informado		Não informado			
SERVIÇOS PRESTADOS							
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS							
Serviço				Aliquota	Base de Calculo	Iss retido	Iss
7490199 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE				0%	RS 3.000,00	RS 0,00	RS 0,00
DESCRIÇÃO DETALHADA							
SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/2022							
VALORES							
VALORES BÁSICOS							
VALOR TOTAL DA NOTA		VALOR TOTAL DO SERVIÇO		ACRÉSCIMOS			
RS 3.000,00		RS 3.000,00		RS 0,00			
DESCONTO INCONDICIONADO		DESCONTO CONDICIONADO		DEDUÇÃO LEGAL			
				RS 0,00			
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS							
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL			
RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00			
VALORES COMPLEMENTARES							
TOTAL DEDUÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	TPDP	ISS Retido	ISS	VALOR LÍQUIDO	
RS 0,00	RS 3.000,00	0%	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 3.000,00	
OBSERVAÇÕES							
Não informado							
OUTRAS INFORMAÇÕES							
Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei complementar nº 02 de 14 de Novembro de 2017 e suas atualizações.							



DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

DECLARAÇÃO

A empresa ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA - ME, CNPJ 26.821.582/0001-60, acima identificada DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Frei Martinho – PB, 13 de Janeiro de 2023.

Israel Carlos Dantas Moura

Israel Carlos Dantas Moura

Representante legal

CPF 084.305.744-09

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.821.582/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/01/2017
NOME EMPRESARIAL ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA -		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MOURA SOLUCOES CONTABEIS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R SEBASTIAO HORTINS DIAS	NÚMERO 13	COMPLEMENTO *****
CEP 58.195-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FREI MARTINHO
ENDEREÇO ELETRÔNICO mourasolucoescontabeis@gmail.com		TELEFONE (83) 3636-1026
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/01/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/01/2023** às **07:33:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA -
CNPJ: 26.821.582/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:30:57 do dia 06/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2023.

Código de controle da certidão: **9971.D470.86BB.4071**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA - (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.821.582/0001-60
Certidão n°: 643708/2023
Expedição: 06/01/2023, às 12:32:30
Validade: 05/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA - (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.821.582/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 3DEB.46B5.87B5.6492

Emitida no dia 06/01/2023 às 12:31:29

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **26.821.582/0001-60**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.821.582/0001-60
Razão Social: ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA 08430574409
Endereço: RUA SEBASTIAO HORTINS DIAS 13 / CENTRO / FREI MARTINHO / PB / 58195-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2022 a 25/01/2023

Certificação Número: 2022122704060302647265

Informação obtida em 06/01/2023 12:32:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Data: 06/01/2023

Hora: 13:31

CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº da Certidão

0000131

Nº de Controle de Autenticação

MjAxMjM4

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**CNPJ/CPF:** 26821582000160 - **Inscrição Municipal:** 1098/2017**Razão Social:** ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA**Endereço:** RUA SEBASTIAO HORTINS DIAS**Número:** 13**Bairro:** CENTRO - **Cidade:** FREI MARTINHO - PB - **Cep:** 58195000

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerimento acima.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venha a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Esta certidão é valida por 60 (sessenta) dias. A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal do contribuinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº002/2023
Fls: _____

DESPACHO

Do Setor Da Comissão Permanente de Licitação

A Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

De acordo com o despacho da Vossa Senhoria para elaboração para contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria em contabilidade pública e realização de serviços de adequação dos procedimentos administrativos que envolvam os setores de contabilidade, finanças e patrimônio na Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, foi realizado por este setor as solicitações de cotações de preços nas empresas: SERVIÇOS DE CONTABILIDADE EM GERAL, CNPJ sob o nº04.966.751/0001-18, CONFIANÇA CONTABILIDADE, ASSESSORIA & CONSULTORIA, CNPJ sob o nº21.436.380/0001-81, ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA, CNPJ sob o nº26.821.582/0001-60 para justificativa do valor de mercado.

Verifica-se que toda documentação e proposta da Empresa ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA - ME sob o CNPJ nº26.821.582/0001-60 para Habilitação conforme no termo de referência 6., está dentro dos parâmetros.

Carnaúba dos Dantas/RN, 13 de Janeiro de 2023.

Comissão Permanente de Licitação:

Danielle Delmira Dantas da Costa

Danielle Delmira Dantas Da Costa
Presidente da CPL

Maria Francimara Lopes De Medeiros

Maria Francimara Lopes De Medeiros
Membro equipe de apoio

Edilma de Medeiros Dantas

Edilma De Medeiros Dantas
Membro equipe de apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº002/2023
Fls: _____

DESPACHO

A Senhora,
Rênia da Costa Dantas
Chefe Geral De Tesouraria da Câmara Municipal
Carnaúba dos Dantas/RN

Verificação de dotação orçamentária para a prestação do serviço de assessoria em contabilidade pública e realização de serviços de adequação dos procedimentos administrativos que envolvam os setores de contabilidade, finanças e patrimônio na Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

Carnaúba dos Dantas/RN, 02 de Janeiro de 2023.

Marli de Medeiros Dantas
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



DESPACHO

A Senhora,
Marli de Medeiros Dantas
Vereadora Presidente
Carnaúba dos Dantas/RN

Assunto: Verificação de dotação orçamentaria – Inexigibilidade Serviço de assessoria em contabilidade pública e realização de serviços de adequação dos procedimentos administrativos que envolvam os setores de contabilidade, finanças e patrimônio na Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

Senhora Presidente,

O processo decorrente da análise procedida revela o embasamento da despesa solicitada, tendo previsão legal na Lei Orçamentária vigente para a devida execução do objeto a ser licitado:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ

0.1.000.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Carnaúba dos Dantas/RN, 02 de Janeiro de 2023.

Rênia da Costa Dantas
Chefe Geral de Tesouraria



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº002/2023
Fls: _____

DESPACHO

Ao Senhor
Rubens Dantas De Carvalho
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
Carnaúba dos Dantas/RN

Tendo em Vista toda documentação de acordo com a Resolução N°028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020, conforme informando saldo e dotação orçamentária para a despesa solicitada no termo de referência, expresse este despacho solicitando ao Senhor Rubens Dantas De Carvalho a análise de toda documentação correlacionada e emissão de Parecer Jurídico para esta contratação através de Inexigibilidade de Licitação de acordo com a Lei 8.666/93.

Carnaúba dos Dantas/RN, 13 de Janeiro de 2023.

Marli de Medeiros Dantas

Marli de Medeiros Dantas
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Assunto: Processo Licitatório nº002/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN. NOTÓRIA ESPECIALIDADE. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. CONFIANÇA. EX VI DO ART.25 CAPUT DA LEI 8.666/93 E ART. 3º-A DA LEI Nº 8.906/94.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo no qual A Presidência de licitação indaga a esta Procuradoria Jurídica a análise da legalidade da contratação direta de assessoria e consultoria contábil especializada na Administração Pública em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

A autoridade administrativa responsável elaborou memorando requerendo a contratação e juntou documentos para comprovar a notória especialização da prestadora de serviços a ser contratada. É o breve e sucinto relatório.

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

De lege lata, a CF/88 impõe, em regra, que a Administração Pública somente pode contratar obras, serviços, compras e alienações após a realização de licitação prévia para escolher o contratante (art. 37, XXI). O inciso XXI do art. 37 da CF/88 afirma que a lei poderá especificar casos em que os contratos administrativos poderão ser celebrados sem esta prévia licitação. A isso, a doutrina denomina "contratação direta".

Assim, a regra na Administração Pública é a contratação precedida de licitação. Contudo, a legislação poderá prever casos excepcionais em que será possível a contratação direta, sem licitação.

A interpretação combinada dos artigos 25, inciso II, e 13, inciso V, da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações) autoriza, em caráter excepcional, a contratação de serviços técnicos advocatícios, por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, para patrocínio de questões de interesse da Administração Pública, nas quais o objeto seja singular e o advogado ou a sociedade de advogados a ser contratada ostente notória especialização.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

A própria Lei de Licitações e contratos traz quais são esses serviços de que trata o art. 13, com especial atenção para as situações descritas nos incisos III e V:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

A norma geral de licitações claramente destaca que os serviços técnicos profissionais especializados, quando tiverem natureza singular, poderão ser contratados pela Administração Pública mesmo sem licitação, desde que o contratado tenha notória especialização.

Tradicionalmente, advogados e profissionais de contabilidade poderiam ser contratados pela Administração Pública sem licitação, uma vez que os serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade são considerados "serviços técnicos profissionais especializados", estando previstos nos incisos III e V do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

Vale ressaltar, no entanto, que não bastava ser um serviço técnico profissional especializado. Era necessário também que esse serviço técnico profissional especializado tivesse natureza singular e fosse desempenhado por profissional ou empresa de notória especialização.

Assim, para que seja possível a contratação direta por inexigibilidade, é necessário, portanto, o preenchimento de três requisitos cumulativos:

"a) serviço técnico: são aqueles enumerados, exemplificativamente, no art. 13 da Lei 8.666/1993, tais como: estudos, planejamentos, pareceres, perícias, patrocínio de causas etc.;

b) serviço singular: a singularidade do serviço depende da demonstração da excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita e da impossibilidade de sua execução por parte de um profissional comum; e

c) notória especialização do contratado: destaque e reconhecimento do mercado em sua área de atuação, o que pode ser demonstrado por várias maneiras (estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento etc.)." (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo. 5ª ed., São Paulo: GEN/Método, 2017, p. 554-555).

Nesse sentido, é o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União:

Súmula 252-TCU: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

O STF, em recente julgado, afirmou que isso era possível a contratação direta desses profissionais, mas apontou alguns requisitos:

A contratação direta de escritório de advocacia, sem licitação, deve observar os seguintes parâmetros: a) existência de procedimento administrativo formal; b) notória especialização profissional; c) natureza singular do serviço; d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado. (STF. 1ª Turma. Inq 3074, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 26/8/2014.)

O Egrégio STJ também possui o mesmo entendimento a esse respeito:

Jurisprudência em Teses (Ed. 97):

Tese 7: A contratação de advogados pela administração pública, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, deve ser devidamente justificada com a demonstração de que os serviços possuem natureza singular e com a indicação dos motivos pelos quais se entende que o profissional detém notória especialização.

(...) V - A inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, II, da Lei n. 8.666/93 não se contenta com a natureza técnica do serviço contratado. Exige a conjugação da natureza técnica (art. 13) com a natureza singular e a notória especialização dos profissionais ou empresas (art. 25, II). Assim, deve prevalecer o entendimento exposto no decisor recorrido, e não aquele que pretende, ao arripio da lei, generalizar a inexigibilidade de licitação para todas as contratações de serviços advocatícios. (...)

STJ. 2ª Turma. AREsp 1543113/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 10/03/2020.

A doutrina também faz coro às ressalvas e preocupações manifestadas pela jurisprudência:

“Preocupa-nos a utilização indiscriminada deste dispositivo, muitas vezes permitida pelos órgãos de controle. Cite-se como exemplo a contratação de serviços advocatícios de assessoramento jurídico cotidiano; no caso daqueles serviços, a utilização deveria se restringir àquela contratação que se alinhasse aos limites traçados pelo legislador, não apenas no pertinente à notória especialização, tão flexibilizada pelos gestores, mas, sobretudo, no que concerne à singularidade dos serviços prestados. Nesse diapasão, pensamos que o patrocínio ou a defesa de causas judiciais e administrativas, previstas no inciso V do artigo 13, do estatuto (aquele artigo dá exemplos de serviços técnicos especializados), não devem ser enquadrados como hipóteses de inexigibilidade, quando se referirem a assessoramento jurídico cotidiano.

A singularidade imposta pelo artigo 24 parece restringir a hipótese a serviços específicos, delimitados e extraordinários, que requeiram a ‘expertise’ não verificada nos quadros da administração. Nesse ponto, imperioso relembrar que os assessoramentos jurídicos, naturais à advocacia pública, e o patrocínio ou defesa habitual, das diversas causas judiciais propostas em favor ou em face dos entes ou órgãos da Administração, caracterizam-se como atividades próprias de carreira funcional. A concepção constitucional prevista no inciso II do artigo 37, da Constituição Federal, exige o provimento de tais cargos mediante aprovação prévia em concurso, seja pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, motivo pelo qual reputamos como impreterível a existência de quadro de servidores de carreira, para cumprir tais atribuições.” (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas comentadas. Salvador: Juspodivm, 2019, p. 367-368).

A contratação direta de profissionais da advocacia e contabilidade, contudo, sempre gerou intenso debate tanto no âmbito doutrinário quanto na seara administrativa e judicial. Isso porque as instituições possuíam entendimento distintos e contraditórios. Se por um lado a OAB e os conselhos de Contabilidade entendiam ser possível a contratação direta por inexigibilidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

licitação, muitos promotores de justiça e procuradores da república entendiam ser imprescindível a realização de procedimento licitatório para tal finalidade. Em muitos lugares houve judicialização do tema, chegando inclusive aos Tribunais superiores, cuja dimensão da celeuma gerou profunda insegurança jurídica.

O advento da Lei nº 14.039/2020 e a singularidade do objeto.

Com o objetivo de pacificar o tema e solucionar definitivamente a questão, o Parlamento Brasileiro editou a Lei nº 14.039/2020 e inseriu dispositivos no Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94) e na Lei dos Contadores (DL 9.295/46) afirmando, expressamente, que os serviços prestados pelos advogados e profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. Vejamos os dispositivos inseridos:

Lei dos Contadores (DL 9.295/46):

Art. 25. (...)

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

Em obediência à verdade, é imperioso sublinhar que a definição de notória especialização inserida pela Lei nº 14.039/2020 é a mesma que já constava no § 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Compare:

Art. 25 (...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Não obstante, o referido dispositivo torna mais fácil a identificação da especialização que possa direcionar a contratação dos serviços de empresa de contabilidade, pois os elementos são bem mais objetivos.

Assim, o administrador poderá considerar: a) pós-graduação, mestrado e doutorado na área de atuação, o que pode ser comprovado mediante a certidão de conclusão expedida pela instituição de ensino; b) experiência no ramo, qual seja, a existência de atuação reiterada na área específica em que vai ocorrer a contratação, o que pode ser comprovado mediante cópias de contratos e outros meios de demonstração da atuação profissional; c) estudos na área de atuação, o que pode ser comprovado através de certificados de participação em congressos, seminários e afins, na condição de inscrito; d) projeção no ramo na condição de palestrante, o que pode ser comprovado através de certidão de participação como palestrante, expedido pela instituição,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

órgão ou organizador do evento; e) publicações de livros, artigos e teses em geral, que envolvam a área de atuação, o que pode ser demonstrado pela indicação da fonte de publicação.

Muitos juristas acreditam que essa relação é exemplificativa, e não exclui outras formas de comprovar os requisitos do dispositivo em comento, assim como não há necessidade de que todas essas formas de demonstração estejam presentes acumuladamente.

Ademais, Desses fundamentos infere-se que a lei 14.039/20, ao estabelecer critérios objetivos para a demonstração de notória especialização profissional, para os fins de dispensa de licitação para a contratação de serviços de natureza singular, traz inegáveis benefícios. Permite que essa notória especialização seja demonstrada com elementos fáticos e documentais, segundo os critérios relacionados em lei. Beneficia, por um lado, a administração pública de um modo geral, pois fecha as portas à análise subjetiva e generalizada do conceito, que permitia a contratação de profissionais sem notória especialização.

A NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO.

Entretanto, a Lei nº 14.039/2020, de forma sutil, buscou abolir, na prática, um dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93 e pela jurisprudência: a natureza singular do serviço.

A redação da Lei nº 14.039/2020, propositalmente, embaralha os conceitos ao afirmar que os serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade “são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização”.

Em outras palavras, em uma interpretação literal, o que o dispositivo afirma é que o serviço desempenhado pelo profissional deve ser considerado técnico e singular quando for comprovada a sua notória especialização.

Em que pese críticas à alteração legislativa, ao argumento de que essa interpretação seria inconstitucional porque afronta a própria definição de inexigibilidade, a interpretação literal da Lei nº 14.039/2020 leva invariavelmente à conclusão de que se os serviços advocatícios e de contabilidade fossem realizados por profissional ou sociedade com notória especialização, automaticamente estaria dispensada a licitação.

Para o melhor deslinde da questão hermenêutica, é imprescindível fazer memória da aprovação do referido projeto de lei. Isso porque o Presidente da República vetou a norma, em 08/01/2020, sob o seguinte fundamento:

“A propositura legislativa, ao considerar que todos os serviços advocatícios e contábeis são, na essência, técnicos e singulares, viola o princípio constitucional da obrigatoriedade de licitar, nos termos do inciso XXI, do art. 37 da Constituição da República, tendo em vista que a contratação de tais serviços por inexigibilidade de processo licitatório só é possível em situações extraordinárias, cujas condições devem ser avaliadas sob a ótica da Administração Pública em cada caso específico, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (v.g. Inq. 3074-SC, Rel. Min. Roberto Barroso, Primeira Turma, DJe 193, de 3-10-2014)”.

O Congresso Nacional, contudo, decidiu rejeitar o veto, razão pela qual o projeto aprovado tornou-se lei.

Portanto, em que pesem as opiniões divergentes, é salutar ressaltar que no Estado Democrático de Direito as leis são emanadas do Poder Legislativo e gozam de presunção de constitucionalidade até que advenha decisão do Supremo Tribunal Federal, guardião da Constituição, ou alteração legislativa pelo próprio Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Restou evidenciado que o objetivo do Poder Legislativo foi considerar que os serviços advocatícios e contábeis são, na essência, técnicos e singulares. Essa norma é de fácil compreensão e não exige maiores esforços hermenêuticos, salvo quando a intenção for de questionar a própria norma em si mesma. Esse debate, porém, deve ser adstrito ao campo do *lege ferenda*.

DO VÍNCULO DE CONFIANÇA ENTRE GESTOR E PROFISSIONAL.

Um dos principais aspectos que deve ser ponderado para a contratação de assessores contábeis e contadores é a necessidade do vínculo de confiança entre o gestor público e profissional.

Em uma ação paradigmática, o STJ analisou um caso no qual o Tribunal de origem, pronunciando-se a respeito do preenchimento no caso concreto dos citados requisitos (a singularidade do serviço e especialização notória), destacou a confiança direta do Administrador na escolha do profissional que já possui larga experiência em prestar serviços semelhantes às Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado de Goiás (fls. 490/493, grifo em sublinhado nosso, e grifos originais mantidos):

EMENTA PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO POR MUNICÍPIO. NOTÓRIA ESPECIALIDADE. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. ACÓRDÃO RECORRIDO ASSENTADO NO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DO FEITO. REEXAME. SÚMULA 7/STJ. 1. A contratação direta de advogado pela Administração Pública é condicionada ao preenchimento dos requisitos de inexigibilidade de licitação previstos na Lei n. 8.666/1990, quais sejam: a singularidade do objeto contratado e a notória especialidade do profissional escolhido. 2. Tendo a Corte de origem concluído pela singularidade do serviço prestado e pela notória especialização do contratado, impossível afastar tal conclusão sem incorrer na reanálise do conteúdo probatório do caso em questão. Incidência da Súmula 7/STJ. Precedentes: AgInt no AgRg no REsp 1.330.842/MG, Rel. p/ Acórdão Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 19/12/2017; AgInt no REsp 1.459.772/MG, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 9/3/2018; AgInt no REsp 1.335.762/PB, Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe 5/2/2018. 3. Agravo interno não provido. (AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.600.264 - GO (2016/0122163-9))

Devido à riqueza dos argumentos apresentados pelo eminente ministro relator, seguem os principais argumentos apresentados para a defesa da tese da contratação direta nas hipóteses legais:

Portanto, importante ressaltar que para haver a inexigibilidade de licitação o serviço deve ser de natureza singular e realizado por profissional ou empresa de notória especialização (art. 25, II).

Isso porque os serviços de natureza singular caracterizam-se por não se revestirem de características semelhantes, pois são aqueles identificados sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal de quem o realiza, como ocorrem nas produções intelectuais.

Em suma, são aqueles serviços que se singularizam por um estilo ou por uma orientação bastante pessoal.

Sobre o tema, leciona Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Serviços singulares são os que se revestem de análogas características. De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente - por



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

equipe - sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida. Neste quadro cabem os mais variados serviços; uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos esses serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de, Curso de Direito Administrativo, 148 ed., São Paulo: Malheiros, 2002). Grifei."

Da análise dos autos, verifica-se que a municipalidade desde 2005 (fls. 135/136) contrata os serviços do Dr. Welson Xavier Machado, para prestar serviço jurídico na área de Direito Administrativo e Constitucional, como também na assessoria administrativa nas diversas Secretarias Municipais; Elaborar projetos de Leis, Decretos, Portarias, e Minutas de Convênios. Extrai-se das atribuições mencionadas a natureza singular do serviço prestado e a notória especialização do contratado.

Conforme leciona o Ministro Eros Grau, **há serviços profissionais técnicos especializados que a Administração deve contratar sem licitação e o profissional contratado deve ser escolhido de acordo com o grau de confiança que a própria Administração deposita nele, independentemente da existência de outros profissionais aptos a efetivarem o mesmo labor:**

Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente ('é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato'), aqui há prognóstico, **que não se funda senão no requisito da confiança**. Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada. (GRAU, Eros Roberto, Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, São Paulo: Malheiros, 1995)

Veja que a valoração da notória especialização do contratado é uma prerrogativa totalmente subjetiva da Administração Pública. Sob esse enfoque, e diante de todo acervo probatório angariado ao feito, observa-se que **legitima a inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços do profissional da advocacia, uma vez que tal atividade ostenta natureza intelectual, sendo necessário para sua execução habilitação específica, características próprias do executor (singularidade) e relação de confiança entre contratante e contratado**. Convém mencionar a jurisprudência citada pelo mestre José dos Santos Carvalho Filho:

Licitação - Prestação de Serviços de Advocacia - Inexigibilidade. É inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos de natureza singular, prestados por profissionais de notória especialização. Serviços singulares são aqueles que apresentam características tais que inviabilizam, ou pelo menos dificultam a sua comparação com outros; notória especialização tem o profissional que, sem ser o único, destaca-se entre os demais da mesma área de atuação. Preenche tais requisitos a prestação de serviços de advocacia junto aos Tribunais Superiores prestados por profissionais de notório saber jurídico e larga experiência na área do Direito Público, na defesa de causa de grande valor patrimonial para a Administração Municipal. **Não se pode perder de vista, por outro lado, que o mandato é contrato intuitu personae, onde o elemento confiança é essencial, o que o torna incompatível com a licitação**. (TJRJ, Apelação Cível nº 6648/96, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Sérgio Cavalieri Filho, apud ADCOAS 8154950, g.). (in Manual de Direito Administrativo, 15ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006)



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Entendo por bem pontuar que a contratação do advogado WELSON XAVIER MACHADO foi justificada, pelo recorrente, como se vê no documento de fl. 133, no qual verifica-se que ele (advogado) possui grande conhecimento no meio jurídico, através dos vários trabalhos prestados à advocacia Goiânia, e as Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado de Goiás, restando assim constatada a notoriedade do profissional escolhido para defender os interesses do Município de Uirapuru/GO. Desse modo, a contratação do profissional acima referido, enquadra-se nos casos de inexigibilidade do processo licitatório [...]

Em outro julgado, o STJ também prestigiou a decisão da Corte Estadual que certificou a confiança entre o gestor público e o profissional contratado como inerente à singularidade do objeto e a inexigibilidade de licitação.

DIREITO SANCIONADOR. AGRAVO INTERNO EM RESP. ACP POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PELO ENTÃO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSOS/MG PARA AUXÍLIO JURÍDICO EM PERÍODO DE ASSUNÇÃO DE MANDATO. PRETENSÃO JULGADA IMPROCEDENTE PELA CORTE DE ORIGEM. ACÓRDÃO REFORMADO NESTA CORTE SUPERIOR POR DECISÃO MONOCRÁTICA, PARA CONDENAR OS DEMANDADOS ÀS SANÇÕES DA LEI 8.429/1992. PRETENSÃO, NESTE AGRAVO INTERNO, SE RESTABELEÇA O ACÓRDÃO DAS ALTEROSAS. DE FATO, O TRIBUNAL DE ORIGEM, COM ESTEIO NO QUADRO EMPÍRICO REPRESADO NO CADERNO PROCESSUAL, ATESTOU A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E A SINGULARIDADE DO SERVIÇO, RAZÃO PELA QUAL A CONTRATAÇÃO SE ENCARTEA EM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONDUTA ÍMPROBA INEXISTENTE. AGRAVO INTERNO DAS PARTES DEMANDADAS PROVIDO PARA DESPROVER O APELO RARO DO AUTOR DA AÇÃO. 1. Cinge-se a controvérsia em saber se resulta em ato de improbidade administrativa a contratação, sem prévio procedimento de licitação, para assessoramento jurídico de Prefeito, que estava a assumir mandato. 2. De início, é de se registrar o art. 5o. do Código de Ética da nobre profissão de Advogado (Resolução 2/2015, do Conselho Federal/OAB), segundo o qual o exercício da Advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização. 3. Efetivamente, submeter a contratação do serviço advocatício a procedimento licitatório é estabelecer a lógica de preço e de técnica a questões que, enxergadas sob a ótica do mercado, perdem o seu valor. Sobre esse tema, vale conferir a tese do Professor MICHAEL SANDEL na obra O que o dinheiro não compra (Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2012). Certas situações, quando encaradas sob a perspectiva de compra e venda, se subvertem, isto é, no caso do serviço advocatício, o elemento confiança, que integra o conceito de melhor técnica, se perde quando se busca um profissional pelo menor preço a partir da licitação. Consequentemente, não se alcança a chamada proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que nem sempre é a mais em conta. 4. Por consequência, pode-se dizer que todas as vezes em que o Administrador Público convoca diretamente um Advogado para um serviço específico, a singularidade está automaticamente vertida na relação, uma vez que a confiança, por ser elemento integrativo fundamental entre Parte e Advogado, torna, por si só, única a contratação. 5. Mesmo que não se adote essa linha interpretativa, esta Corte Superior tem a diretriz de que a contratação direta de serviços de Advocacia deve estar vinculada à notória especialização do prestador do serviço e à singularidade do objeto contratado (hipóteses incomuns e anômalos), caracterizando a inviabilidade de competição (Lei 8.666/93 - arts. 25, II e 13, V), avaliada por um juízo de razoabilidade (AgRg no AgRg no REsp. 1.288.585/RJ, Rel. Min. OLINDO MENEZES, DJe 09.03.2016). 6. Na presente demanda, o Tribunal de origem, ao analisar os elementos factuais e probatórios que se represaram no caderno processual, atestou que os profissionais tinham notória especialização (fls. 1.219) e desempenharam serviço singular (transição de governo), razão pela qual a contratação estava dentro das exigências previstas na Lei 8.666/1993. 7. Há, no acórdão das Alterosas, informações suficientes a que esta Corte Superior mantenha o decreto absolutório, pois, constatada a



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

notória especialização do Advogado e a singularidade dos serviços, não se pode concluir que a declaração de inexigibilidade de processo licitatório seja causa material de ato ímprobo. A decisão agravada merece reproche. 8. Agravo Interno das partes implicadas provido para desprover o Apelo Raro do autor da ação. (AgInt no AgRg no REsp 1330842/MG, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, Rel. p/ Acórdão Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/11/2017, DJe 19/12/2017, grifo nosso).

Desta feita, a necessidade de confiança é, pois elemento relevante para o reconhecimento do serviço como singular, ou quando menos para auxiliar esse reconhecimento, além do que a singularidade de serviço de assessoria contábil, esta firmada no conhecimento individual de cada profissional, impedindo, portanto, que a aferição da competição seja plena, pois “não se licitam coisas desiguais, só se licitam coisas homogêneas”.

Verifica-se, nesta esteira, a inviabilidade jurídica de competição, que consoante Toshio Mukai, no Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos, 2ª edição, Ed. Saraiva, 1990, pág. 43, assim preleciona:

“...aparecem casos tais que o ordenamento jurídico impede a competição; não se trata portanto, de objeto singular, impossibilidade material ou inconveniência administrativa. É o direito, ele próprio, que torna inviável a competição. Daí serem inexigíveis licitações nesses casos”.

Da mesma forma entendeu o TCE/PB, ao analisar um contrato de inexigibilidade para a contratação de profissionais contábeis e jurídicos, senão vejamos:

“ACORDÃO APL – TC 252/07, publicado no DOE DE 23/05/2007, alusivo ao processo de n. 05304/05, Câmara Municipal de Santo André, no qual versa sobre a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO. Recurso de Apelação. Conhecimento do recurso. Nega-se provimento. Assim decidem por trata-se do contrato para prestação de assessoria contábil conforme as cláusulas dele constantes já é entendimento assente e pacificado nesta Corte que o contrato contábil, por sua natureza e pelas suas peculiaridades em torno, notadamente do objeto e do contratado, afasta a possibilidade de competição, tornando, conseqüentemente inexigível a licitação. Recentemente, este Tribunal teve oportunidade de assim decidir, em processo que balizou o seu entendimento sobre a contratação de assessoria jurídica, matéria que guarda similitude a que é tratada nos autos, orientando-se no mesmo sentido”.

É de bom alvitre consignar a recomendação emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará acerca do tema:¹

O Conselho Regional de Contabilidade do Ceará (CRCCE), Autarquia Federal de fiscalização do exercício da profissão contábil, enviou ofício aos prefeitos e presidentes de Câmaras Municipais do Ceará, na última sexta-feira, 05, recomendando o direito à inexigibilidade de licitação na contratação de contadores pelo Poder Público.

Com o advento da Lei 14.039, de 17 de agosto de 2020 – que alterou a Lei no 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei no 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por contadores – restou positivado o ordenamento jurídico a possibilidade de contratação ocorrer por Inexigibilidade. “Em fase dessa disposição legal, recomendamos que seja realizada a contratação direta de serviços de contabilidade pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, com a observância aos critérios já previstos

¹ Disponível em <https://www.crc-ce.org.br/2021/03/crcce-recomenda-a-aplicabilidade-da-inexigibilidade-de-licitacao-para-contratacao-de-contadores-pelo-poder-publico/#:~:text=Emiss%C3%A3o%20de%20guias-,CRCCE%20recomenda%20aplicabilidade%20da%20inexigibilidade%20de%20licita%C3%A7%C3%A3o,de%20contadores%20pelo%20Poder%20P%C3%BAblico.>



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

expressamente nas decisões jurisprudenciais sobre a matéria”, pontua o presidente da entidade, Robinson de Castro.

Dentre eles, destaca-se: necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço; justificativa para a prestação do serviço e cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado.

A defesa da inexigibilidade de licitação se configura em razão do caráter técnico e singular dos serviços prestados por profissionais da contabilidade.

No caso dos autos, em relação à notória especialização, constata-se pelos documentos colacionados que o escritório de contabilidade a ser contratado, ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA - ME sob o CNPJ nº26.821.582/0001-60, possui conhecimento e experiência comprovada na área de atuação, conforme atestam diversos documentos colacionados ao processo administrativo, inclusive com serviço prestado a própria Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sou de parecer favorável à contratação dos serviços de Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos, pela empresa ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA - ME sob o CNPJ nº26.821.582/0001-60, mediante Inexigibilidade de Licitação, na conformidade dos Artigos 25, inciso II, e 13, inciso V, da Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores.

Posto isso, OPINA esta Procuradoria Jurídica pela inexigibilidade da licitação, nos termos deste parecer.

Este é a nossa manifestação, s.m.j

Carnaúba dos Dantas-RN, 13 de janeiro de 2023.

Rubens Dantas de Carvalho

RUBENS DANTAS DE CARVALHO

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

Portaria nº 003/2023

Advogado – OAB/RN 18362



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº002/2023
Fls: _____

AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

A Solicitação teve origem na diretoria desta Casa Legislativa oriundo da servidora Airley Seleide Dantas, ocupante do cargo Diretora Geral Administrativa, pela portaria nº001/2023, conforme quantidades e especificações constantes no termo de referência, considerando o despacho da chefe da tesouraria informando a dotação orçamentária, parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica desta Casa Legislativa e de acordo com a importância do serviço, expresso esta autorização para execução da despesa solicitada.

Carnaúba dos Dantas/RN, 13 de janeiro de 2022.

Marli de Medeiros Dantas
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº002/2023
Fls: _____

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº002/2023

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 25, caput da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição" e Art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 em virtude da inviabilidade de competição na contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou notória especialização, em consonância com a Lei Federal nº 14.039/2020.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas necessita contratar Serviços de Assessoria em Contabilidade Pública e realização de serviços de adequação dos procedimentos administrativos que envolvam os setores de Contabilidade, Finanças e Patrimônio para continuidade dos serviços atinentes à contabilidade do poder legislativo;

DA JUSTIFICATIVA a contratação dos serviços se faz necessária para a consultoria, assessoria e execução orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro. Tem-se, assim, por fundamental a contratação de Escritório de Contabilidade especializado para prestar serviços de Assessoria contábil a esta casa Legislativa, com notória especialidade e experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público

RESOLVE:

1 - Torna inexigível o processo licitatório para contratação de Serviços de Assessoria em Contabilidade Pública e realização de serviços de adequação dos procedimentos administrativos que envolvam os setores de Contabilidade, Finanças e Patrimônio a Empresa: ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA - ME sob o CNPJ nº26.821.582/0001-60 para esta Casa Legislativa, executado assim que solicitado, ao valor total de R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil, e quatrocentos reais) a ser contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº002/2023
Fls: _____

2 - A despesa correrá à conta do elemento Orçamentário:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0.1.000.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

3 - A Câmara Municipal efetuará o pagamento de acordo com a prestação dos serviços e de acordo com a ordem cronológica dos pagamentos.

Carnaúba dos Dantas/RN, 13 de Janeiro de 2023.

Marli de Medeiros Dantas
Presidente da Câmara

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº002/2023

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 25, caput da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição" e Art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 em virtude da inviabilidade de competição na contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou notória especialização, em consonância com a Lei Federal nº 14.039/2020.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas necessita contratar Serviços de Assessoria em Contabilidade Pública e realização de serviços de adequação dos procedimentos administrativos que envolvam os setores de Contabilidade, Finanças e Patrimônio para continuidade dos serviços atinentes à contabilidade do poder legislativo;

DA JUSTIFICATIVA a contratação dos serviços se faz necessária para a consultoria, assessoria e execução orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro. Tem-se, assim, por fundamental a contratação de Escritório de Contabilidade especializado para prestar serviços de Assessoria contábil a esta Casa Legislativa, com notória especialidade e experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público

RESOLVE:

1 - Torna inexigível o processo licitatório para contratação de Serviços de Assessoria em Contabilidade Pública e realização de serviços de adequação dos procedimentos administrativos que envolvam os setores de Contabilidade, Finanças e Patrimônio a Empresa: ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA - ME sob o CNPJ nº26.821.582/0001-60 para esta Casa Legislativa, executado assim que solicitado, ao valor total de R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil, e quatrocentos reais) a ser contratado.

2 - A despesa correrá à conta do elemento Orçamentário:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 - PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0.1.000.00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

3 - A Câmara Municipal efetuará o pagamento de acordo com a prestação dos serviços e de acordo com a ordem cronológica dos pagamentos.

Carnaúba dos Dantas/RN, 13 de Janeiro de 2023.

Marli de Medeiros Dantas
Presidente da Câmara

Publicado por: DANIELLE DELMIRA DANTAS DA COSTA

Código Identificador: 22414224

SAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	002 / 2023	357988
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000002/2023
Data da Expedição do Termo: 13/01/2023 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 26/01/2023 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 25, caput
Valor Contratado: 32400,00
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria em contabilidade pública e realização de serviços de adequação dos procedimentos administrativos que envolvam os setores de contabilidade, finanças e patrimônio na Câmara Municipal, visando a implantação da unificação das contas públicas e a convergência com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público para Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: MARLI DE MEDEIROS DANTAS
CPF: 82930996404

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: DOTAÇÃO.pdf
Código Validador do Arquivo: C7BF25F84D753EFA59D5956E1357A86B

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE REFERENCIA0008.pdf
Código Validador do Arquivo: 62D54EC300B24055230ADD07F2DAE151

Nome do Arquivo Anexado: ORÇAMENTO00008.pdf
Código Validador do Arquivo: 04C4954CB50E9B58DA38BE0DD8822645

Nome do Arquivo Anexado: PARECER.INEXIGIBILIDADE.CONTADOR.pdf
Código Validador do Arquivo: AF8F4032ABD1EAF44F30444873F83232

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE INEXIGIBILIDADE.pdf
Código Validador do Arquivo: 78327B6BF894CE123356715204922A18

Nome do Arquivo Anexado: DOCUMENTOS.pdf
Código Validador do Arquivo: E49C5AA32F80B2D6452DAE628C56349F

Nome do Arquivo Anexado: Diario Oficial - Edição nº 1577 - TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº002_2023.pdf
Código Validador do Arquivo: B7960D0394D86B87E9639D838254A280

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo:357988
Data e hora do Envio: 27/01/2023 13:47:00
Data e hora da criação deste Documento: 27/01/2023 13:47:16



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº002/2023
Fls: _____

CONTRATO Nº001/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA - ME SOB O CNPJ Nº26.821.582/0001-60.

A Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, inscrito no CNPJ sob o número 12.981.767/0001-28, sediado na Rua Juvenal Lamartine, 200A, CEP: 59.374-000 - Bairro: Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representado pela Presidente, a senhora Marli de Medeiros Dantas, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.292.569 expedida pelo ITEP/RN e do CPF n.º 829.309.964-04, residente e domiciliada na Rua Manoel Martiniano, 486, Bairro Dom José Adelino Dantas, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 26.821.582/0001-60, com sede na Rua Sebastião Hortins Dias, nº13, Centro, Frei Martinho/PB neste ato representado por ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA, brasileiro, solteiro, contador, portador da Carteira de Identidade nº 2.838.550 expedida pela SSP/RN, e do CPF nº084.305.744-09, residente e domiciliado na Rua Sebastião Hortins Dias, nº13, Centro, Frei Martinho/PB doravante denominado CONTRATADO celebram o presente CONTRATO decorrente da Inexigibilidade Licitação nº002/2023, Processo nº002/2023, nos termos do art. 25, inciso II e art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 em virtude da inviabilidade de competição na contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou notória especialização, em consonância com a Lei Federal nº 14.039/2020, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria em contabilidade pública e realização de serviços de adequação dos procedimentos administrativos que envolvam os setores de contabilidade, finanças e patrimônio na Câmara Municipal, visando a implantação da unificação das contas públicas e a convergência com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público para Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº002/2023
Fls: _____

1.2. As especificações dos serviços deverão ser executadas de acordo com o contrato a ser celebrado entre as partes, conforme descritos:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	1556	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS QUE ENVOLVAM OS SETORES DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E PATRIMÔNIO NA CÂMARA MUNICIPAL, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DA UNIFICAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS E A CONVERGÊNCIA COM AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO.	MÊS	12

Para consecução dos objetivos acima mencionados, a empresa deverá proceder com a realização dos seguintes serviços:

- Análise dos procedimentos administrativo-financeiros em uso na administração, visando identificar os possíveis de modernização e adequação;
- Esclarecer, através de treinamentos dos servidores envolvidos nesses diversos setores, as ações voltadas para a unificação dos procedimentos dos registros contábeis em implantação nos três níveis de governo da federação.
- Análise e consequente alteração do Plano de Contas Contábeis, vigente na Câmara, visando sua adequação aos novos padrões da contabilidade pública;
- Implantação das alterações do Plano de Contas Contábeis, através de esclarecimentos aos servidores envolvidos, visando as necessárias mudanças nas rotinas administrativas dos setores afetados;
- Acompanhamento dos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, visando assegurar a observância das normas brasileiras aplicadas ao setor público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC;
- Análise dos registros patrimoniais visando sua reorganização e implantação das novas normas aplicadas ao setor, notadamente a depreciação dos bens em uso para a demonstração da real situação do patrimônio público municipal;
- Proceder a identificação dos dados necessários a elaboração do Relatório Geral do ano de 2018 com a inclusão dos novos demonstrativos financeiros introduzidos pela reforma da contabilidade aplicada ao setor público;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº002/2023
Fls: _____

- h) Acompanhar a elaboração e publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal durante o ano de 2023, com suas respectivas remessas aos órgãos de fiscalização indicados na legislação pertinente;
- i) Assessorar a avaliação dos Projetos de Lei que compõem o planejamento governamental da Câmara Municipal, a saber: Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;
- j) Acompanhar a votação dos projetos de lei em tramitação na Câmara Municipal, atendendo possíveis questionamentos dos dados técnicos apresentados nos mesmos;
- k) Assessorar o setor contábil da Câmara Municipal;
- l) Assessorar o Presidente da Câmara, a Secretária de Administração e Finanças quando solicitado.
- m) Apresentar Pareceres Técnicos para contestação em processos de diligência técnica contábil junto aos Tribunais de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e o da União.
- n) Geração dos dados do Sistema de Coleta dos Dados SIAI da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas.
- o) Preenchimento das informações contábeis e fiscais do setor público brasileiro SINCONFI.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Fica estabelecido a que alude este contrato, o valor total de R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil, e quatrocentos reais).

2.2. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0.1.000.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. O presente contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei 8.666/93, ou até a nomeação do candidato aprovado para o cargo no concurso público.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº002/2023
Fls: _____

04. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

4.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, com modificações ulteriores.

4.2. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES:

5.1. O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

5.2. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

5.2.1 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

5.2.2 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do empenho;

5.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do empenho.

5.2.4 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do empenho.

5.2.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

5.2.6 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS DANTAS/RN.

5.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

5.2.8 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

5.2.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº002/2023
Fls: _____

6.1 A prestação dos serviços será acompanhado e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Secretaria de Finanças, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Prestar os serviços atendendo plena e satisfatoriamente o especificado neste Termo de Referência;

7.2. Assumir inteira responsabilidade sobre o serviço prestado;

7.3. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a prestação do serviço;

7.4. Executar fielmente os serviços, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;

7.5. Comunicar a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução dos serviços;

7.6. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, física, técnica e econômica;

7.7. Acatar todas as exigências da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento;

7.9. Identificar todos os serviços, aparelhos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Secretaria de Finanças da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN;

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora adjudicatária às dependências das unidades administrativas, para a entrega dos serviços.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora adjudicatária.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº002/2023
Fls: _____

8.3. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. À Contratada compete:

9.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

9.1.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Câmara Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta.

9.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal e/ou das unidades administrativas.

9.1.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos serviços ou a outros bens de propriedade da Câmara Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega/execução do objeto.

9.1.5. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da Câmara e/ou das unidades administrativas.

9.1.6. Fornecer o serviço contratado de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.

9.1.7. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do objeto e/ou serviço fornecido.

9.1.8. Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente à entrega e/ou prestação do objeto licitado e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.1.9. Manter, durante o fornecimento e/ou prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.10. Expirada a vigência do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, e não tendo a Câmara Municipal solicitado a quantidade máxima de material ou serviço estimada para o respectivo período vigêncial não poderá a adjudicatária, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Câmara Municipal, nenhum débito alusivo ao restante do material ou serviço lhe adjudicado e não solicitado.

9.2. Contratante compete:

9.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº002/2023
Fls: _____

- 9.2.2. Receber provisoriamente o material e/ou serviço, disponibilizando local, data e horário;
- 9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e/ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação;
- 9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- 10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 10.1.3. O atraso injustificado na entrega dos equipamentos;
- 10.1.4. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 10.1.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas neste Contrato;
- 10.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.1.7. A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.
- 10.1.8. A dissolução da sociedade contratada;
- 10.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;
- 10.1.10. Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;
- 10.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;
- 10.1.12. Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 11.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 15º (décimo quinto) dia após o recebimento da Nota Fiscal, através de transferência bancária em favor da Contratada devendo a nota fiscal/fatura em 02 (duas) vias estar devidamente atestada pelo executor do Contrato, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº002/2023
Fls: _____

11.2. Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado, Atestado de Recebimento do objeto licitado, de acordo com o termo de referência.

11.3. Entende-se como "data de efetivação do pagamento", à data de recebimento da Relação de Ordens Bancárias Externas (RE) correspondente ao pagamento, pelo Banco do Brasil S.A.

10.4. No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

a) Discriminação dos itens e/ou serviço solicitados;

b) O número da Nota de Empenho;

11.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação dos itens e/ou serviços licitados ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susgado até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

11.6. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Termo de referência.

11.7. A empresa deverá informar se é ou não optante pelo Simples; em caso positivo, deverá encaminhar comprovante devidamente autenticado junto com a Nota Fiscal.

11.8. Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários;

11.9. A CONTRATANTE não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero;

11.10. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

11.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

12.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº002/2023
Fls: _____

12.3 - Faz parte integrante deste contrato, os anexos e a proposta da contratada.

12.4 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

12.5 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO é competente o juízo da Justiça Estadual, da Comarca de Acari/RN.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Carnaúba dos Dantas/RN, 13 de Janeiro de 2023.

Marli de Medeiros Dantas
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA - ME
Israel Carlos Dantas Moura - Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 109.016.164-60

CPF: 702.965.344-04

EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2023

CONTRATO: 001/2023.

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação n°002/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO N°002/2023.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN,
CNPJ n° 12.981.767/0001-28.

CONTRATADA: ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA - ME inscrita no
CNPJ sob o n° 26.821.582/0001-60.

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria em contabilidade pública e realização de serviços de adequação dos procedimentos administrativos que envolvam os setores de contabilidade, finanças e patrimônio na Câmara Municipal, visando a implantação da unificação das contas públicas e a convergência com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público para Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

VALOR TOTAL: 32.400,00 (Trinta e dois mil, e quatrocentos reais).

PROGRAMA DE TRABALHO:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS
DANTAS:

01.00 - PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA
MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA

0.1.000.00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei 8.666/93, ou até a nomeação do candidato aprovado para o cargo no concurso público.

DATA DA ASSINATURA: 13 de Janeiro de 2023.

Marli de Medeiros Dantas - Presidente da Câmara
Contratante

Israel Carlos Dantas Moura - ME - Israel Carlos Dantas Moura -
Representante Legal
Contratada

Publicado por: DANIELLE DELMIRA DANTAS DA COSTA

Código Identificador: 51063021

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 26/01/2023.
EDIÇÃO 1577. A verificação de autenticidade da matéria pode ser
feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS PROCESSO DE DESPESA: 002/2023	NÚMERO DO RECIBO: 153667
---	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 001/2023
Número do Recibo do Anexo 38: 357988
Período de Vigência do Contrato: 13/01/2023 à 31/12/2023
Data da Assinatura: 13/01/2023
Data da Publicação: 26/01/2023
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 32400,00

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA - ME
CPF/CNPJ: 26.821.582/0001-60

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: CONTRATO N°001-2023.pdf
Código Validador do Arquivo: 7681D977CFA0AEF3B51BAE73508F1675

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 30/01/2023 10:43:00
Remessa enviada por: DANIELLE DELMIRA DANTAS DA COSTA (112.275.544-94)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 153667
Data e hora da criação deste Documento: 30/01/2023 10:43:22

SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS PROCESSO DE DESPESA: 002/2023	NÚMERO DO RECIBO: 153667
---	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 001/2023
Número do Recibo do Anexo 38: 357988
Período de Vigência do Contrato: 13/01/2023 à 31/12/2023
Data da Assinatura: 13/01/2023
Data da Publicação: 26/01/2023
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 32400,00

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:

CPF do Fiscal: 109.016.164-60
Nome do Fiscal: MAYARA JÉSSICA DANTAS
Período de vigencia: 17/01/2023 à
Arquivo de designação: 20207_FiscalContrato.pdf

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA - ME
CPF/CNPJ: 26.821.582/0001-60

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: CONTRATO N°001-2023.pdf
Código Validador do Arquivo: 7681D977CFA0AEF3B51BAE73508F1675

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 30/01/2023 10:43:00
Remessa enviada por: DANIELLE DELMIRA DANTAS DA COSTA (112.275.544-94)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

INSERIR NA DOCUMENTAÇÃO A PORTARIA DO FISCAL DE CONTRATO

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 153667

Data e hora da criação deste Documento: 24/02/2023 09:55:48